



A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL: PRIVAÇÃO DA INFÂNCIA X LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Autor(res)

Karin Michele Ruth Popov
Régia Cristina Dos Santos Leal
Raphaella Dias Neiva
Emily Carolina Dos Santos Ramos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

Introdução

O trabalho infantil retrata a questão da desigualdade social, vivida por muitos brasileiros. No presente artigo serão abordados o que vem a ser o trabalho infantil, a proibição constitucional, as consequências do trabalho na infância, a atual situação do Brasil acerca do tema, o impacto que a pandemia causou, o combate ao trabalho infantil pelo Poder Judiciário e outros Poderes, a Agenda 2030, o menor aprendiz, acidentes no ambiente do trabalho infantil, a analogia do trabalho infantil aos crimes perversos, e a visão da sociedade.

Objetivo

Chamar a atenção para o combate ao trabalho infantil realizado pelo Poder Judiciário em parceria com os outros Poderes e com a própria sociedade. O escopo do artigo visa informar o quão degradante é a realidade do trabalho infantil, além de se tratar de um potencial ceifador do futuro de crianças e jovens que se encontram na linha da pobreza.

Material e Métodos

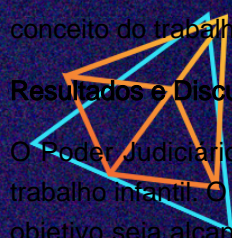
A pesquisa bibliográfica foi escolhida como a metodologia principal para atingir os objetivos deste Artigo. Dados atualizados foram retirados de sítios da Internet que tratam sobre o assunto, e principalmente do sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10), para contribuir com a análise do tema proposto. A pesquisa descritiva também esteve presente na elaboração deste documento, haja vista a necessidade de apresentar o conceito do trabalho infantil, menor aprendiz e as proibições previstas no ordenamento jurídico.

Resultados e Discussão

O Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho, tem vislumbrado atuar em programas de combate ao trabalho infantil. O propósito fundamental visa à erradicação desse problema que aflige a sociedade, mesmo que o objetivo seja alcançado em um futuro distante. Dentre as ações, destacam-se: a conscientização e educação da sociedade por intermédio de campanhas e divulgações; parceria com os Poderes Executivo e Legislativo; e estímulo à aprendizagem. Junto à sociedade foram realizados trabalhos educativos em escolas públicas e



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





transmitido documentários na Internet. O Poder Executivo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) implementou no Brasil a Lista da Piores Formas de Trabalho Infantil prevista pela Convenção no 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e que foi regulamentada no Poder Legislativo pelo Decreto no 6.481/2008.

Conclusão

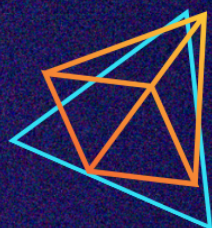
O trabalho infantil reporta-se a uma grave violação aos direitos humanos, uma vez que sonega o futuro de crianças e jovens e explora a parte mais frágil da sociedade. Trata-se de um problema mundial, principalmente em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos. A ONU demanda que os 193 países-membros trabalhem para erradicar a exploração infantil. Nesse intuito, o Brasil assumiu a Agenda 2030 e vem trabalhando, por meio dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, além da sociedade, para alcançar a meta da erradicação do trabalho infantil.

Referências

Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conaeti/atas-da-conaeti>. Acesso em: 01/05/2024.

Conselho Nacional de Justiça – O que é a Agenda 2030? Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/o-que-e-a-agenda-2030/#:~:text=%C3%89%20a%20agenda%20de%20Direitos,Comit%C3%AA%20Interinstitucional%20da%20Agenda%202030>. Acesso em 01/05/2024.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera